

MUNICÍPIO DE MIRA



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA | N.º 26/2022 |

***“Locação Operacional de 01 viatura elétrica” ao abrigo do Fundo Ambiental
Aviso n.º 12381/2019”*** |

(Consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
(doravante designado por CCP)

Conteúdo

Cláusula 1.ª – Objeto.....	1
Cláusula 2.ª – Contrato	1
Cláusula 3.ª – Preço Base	2
Cláusula 4.ª – Prazo do contrato	2
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do Adjudicatário	3
Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 8.ª – Da verificação da qualidade dos bens.....	5
Cláusula 9.ª – Preço Contratual.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 11.ª Outras obrigações do Município de Mira.....	6
Cláusula 12.ª – Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 14.ª – Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª – Força Maior	11
Cláusula 17.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do Adjudicatário.....	13
Cláusula 19.ª – Disposições gerais	13
Cláusula 20.ª – Foro competente.....	14
Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 23.ª – Contagem de prazos.....	14
Cláusula 24.ª – Legislação aplicável	14
Cláusula 25.ª - Características, condições e quantidades dos bens a fornecer	15

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, [a Locação Operacional de 01 Veículo Elétrico (adiante designado por AOV), com o CPV 34144900-7 de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.]
2. Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:
 - a. Gestão de entrega do veículo;
 - b. Gestão de pneus;
 - c. Gestão das manutenções;
 - d. Gestão da documentação veículo;
 - e. Gestão de impostos e de I.P.O;
 - f. Disponibilização de viatura de substituição;
 - g. Gestão de coimas;
 - h. Gestão de sinistros;
 - i. Seguro dos veículos;
 - j. Serviço de restituição.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para o Município de Mira (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP), o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contacto a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª – Preço Base

1. O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de 30.330,00€ (trinta mil trezentos e trinta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª – Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 anos (48 meses), a contar do dia da entrega efetiva do veículo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o veículo e prestar os serviços associados ao Município de Mira, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Autorizar a circulação do veículo objeto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (UE) e/ou que sejam aderentes à Convenção “Carta Verde”;
- c) Garantir que eventuais substituições do veículo, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Mira durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Mira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com o Município de Mira, sem a respetiva prévia autorização escrita;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar ao Município de Mira a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Conferir, em conjunto com o Município de Mira, os km efetuados, por cada veículo, no final do prazo do contrato;

- l) No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da verificação referida na alínea anterior, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de km a mais e à devolução dos km a menos relativamente ao plafond determinado por cada veículo na parte II do presente Caderno de Encargos;
- m) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes que se refiram à utilização dos veículos objetos deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.
2. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor será responsável perante o Município de Mira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da Câmara Municipal de Mira, sitas na Praça da República, 3070-304 – MIRA, no período das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, no prazo definido na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 90 dias, após a celebração do contrato.

2. No ato de entrega do veículo o adjudicatário deverá entregar o auto de receção respetivo, o qual será assinado pelo adjudicatário e por dois elementos do Município de Mira responsáveis pela receção dos veículos.
3. O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 8.ª - Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Mira todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, emitidas mensalmente, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º CIVA¹ e só podem

¹Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Caderno de Encargos

ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA²², aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Mira NIF: 506724530, sito na Praça da República, 3070-304 MIRA, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª Outras obrigações do Município de Mira

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Mira as seguintes obrigações:

- a) Utilizar o veículo objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
- b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
- c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
- d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
- e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
- f) Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução, ambulância;
- g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;

²² *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso*
Caderno de Encargos

- h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;
 - i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
 - j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
 - k) Fazer acompanhar o veículo de um exemplar de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
2. O Município de Mira não pode alterar as características dos veículos, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.
3. Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Mira.
4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Mira, os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Mira nos veículos.
5. O Município de Mira permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção na morada a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª – Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, no podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão

Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, toda as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas que pessoas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por

término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente,

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do adjudicatário o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na entrega da viatura – calculada, por grupo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \left(\frac{A}{1460} \right),$$

em que P corresponde ao valor da penalidade, V corresponde ao valor total do contrato por veículo (48 meses renda) e A corresponde ao n.º de dias em atraso;

b) Incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes – 5,00€ por cada dia de atraso, com um máximo de 250€ e sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas.

c) Atraso na entrega de viatura de substituição – 100,00€ por cada dia de atraso.

d) Incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alienas anteriores - 50,00€ por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo de a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do Município de Mira tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido

contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 16.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Dona da Obra, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
- i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
- j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 19.ª – Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 318º do CCP.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII

Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a - Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1. O contrato a celebrar prevê o fornecimento, pelo adjudicatário, de 01 (um) veículo (novo) comercial ligeiro 100% elétrico, nos termos abaixo transcritos:

Principais Características	Unidade	Veículo Comercial Ligeiro
Potência	cv	>= 135
Potência Máxima Elétrica	(kW)	>= 100
Nível de Emissões Combinadas CO ₂	g/Km	0
Nº de lugares	#	3
Nº de portas (mín.)	#	2 portas traseiras + 1 Porta Lateral
Consumo combinado elétrico	Wh/100Km	<=200
Autonomia em modo 100% elétrico	Km	>=270
Espaço de Carga Máximo	m ³	>=3,3
Caixa de velocidades		Automática
Cor		Branco
Equipamento obrigatório		
Ar Condicionado	S/N	S
Direção assistida	S/N	S
Cruise Control	S/N	S
Airbag do condutor	S/N	S
Sensores Traseiros Estacionamento	S/N	S
Rádio Multimédia com Bluetooth	S/N	S
Fecho centralizado	S/N	S
Vidros elétricos à frente	S/N	S
Pneu sobressalente	S/N	S

Aluguer e Serviços Incluídos:

- a) Tipo de Taxa: Taxa Fixa;
- b) Quilometragem máxima no âmbito do contrato: 80.000 Kms;
- c) Manutenções e reparações regulares;
- d) IUC;

- e) Inspeção Periódica Obrigatória;
- f) Número de Pneus ilimitados;
- g) Veículo de substituição;
- h) Assistência em viagem;
- i) Seguro de Danos próprios, responsabilidade civil e ocupantes com as seguintes coberturas:
 - RC de 50.000.000 Euros
 - Franquia de 2%

Condições para efeitos de ajuste de kms:

- a) Suplemento por km a mais (s/lva): Máximo de 0,0703€;
- b) Dedução por km a menos (s/IVA): Mínimo de 0,0305€;

2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3. O contrato a celebrar inclui obrigatoriamente os serviços de entrega do veículo ao Município de Mira no início do contrato e de recolha do mesmo no final do contrato, bem como todos os gastos respetivos associados;

4. O processo de entrega da viatura cumprirá os seguintes procedimentos:

- a) O veículo será entregue dentro do prazo previsto na proposta adjudicada, tendo por base o máximo fixado neste Caderno de Encargos.
- b) No ato da entrega da viatura será preenchido, o documento «Auto de Entrega / Receção do Veículo», onde consta a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma à viatura poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatório para circulação na via pública;
- c) Nesse mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
 - Exemplar do Manual de Instruções relativo ao Contrato de Aluguer Operacional onde consta, pelo menos, os contactos da locadora (Assistência em Viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados, acionando assim o valor do recondicionamento, conforme previsto no presente Caderno de Encargos;

- Cópias da apólice de seguro automóvel, nos termos do previsto neste Caderno de Encargos.
5. O processo de restituição da viatura cumprirá os seguintes procedimentos:
- a)** Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão.
 - b)** O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregados do Município de Mira.
 - c)** O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias.
 - d)** No momento da restituição será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscrito pelo adjudicatário e o Município de Mira, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra.
 - e)** A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos considerados como não aceitáveis e que serão cobrados (designado também como “recondicionamento”), tendo em conta o limite previsto no presente Caderno de Encargos.
 - f)** Juntamente com o veículo deverão ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito.
6. No momento da restituição da viatura e com o objetivo de determinar o número de quilómetros percorridos, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros do veículo.

As eventuais referências a marcas nas peças especificadas nestas condições acima mencionadas, deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

**RAUL JOSE
REI SOARES
DE ALMEIDA**

Digitaly signed by RAUL
JOSE REI SOARES DE
ALMEIDA
Date: 2022.12.06
14:42:23 +00:00